

**Comarca de Alto Taquari****Diretoria do Fórum****Edital****EDITAL N. 14/2016/DF**

O Dr. Pedro Flory Diniz Nogueira, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alto Taquari/MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a autorização de pedido de abertura de processo seletivo - CIA 0153595-80.2016.811.0000 e, nos termos do Edital nº 006/2011/PRES do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, torna pública a abertura de Processo Seletivo para cadastro de reserva ao Credenciamento de Conciliador, mediante as seguintes condições:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo para cadastro de reserva ao credenciamento de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Alto Taquari/MT, será regido de acordo com o Edital nº 006/2011/PRES, disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br) – DJE (Diário da Justiça Eletrônico), Edição 8571, publicado em 18/05/2011 e, promovido pelo Juiz Diretor do Foro.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem a prova de múltipla escolha.

1.3. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas, exclusivamente, na Diretoria do Foro da Comarca de Alto Taquari, ou, também, pelo correio, no período de 30.11.2016 a 13.12.2016, no horário das 12 às 19 horas.

Os documentos previstos deverão ser postados via correio, por carta registrada com AR ou SEDEX, e deverão chegar ao endereço indicado até um dia antes da data limite para o final da inscrição, ou seja, os documentos deverão chegar até o dia 12.12.2016, para o seguinte endereço: Diretoria do Foro da Comarca de Alto Taquari - situado na Rua Altino Pereira de Souza, 575, Centro- Praça dos Três Poderes, Alto Taquari-MT, CEP: 78.785-000.

1.3 Serão aceitas inscrições de candidatos que possuam curso de Bacharel em Direito ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre, conforme previsto no Provimento nº 40/2008/CM,

Artigo 3º, parágrafo único. Todavia, tendo em vista a excepcionalidade da Comarca, que não possui faculdade de Direito, evitando-se o risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito de ser bacharel ou acadêmico de Direito, conforme parágrafo único do artigo 3º, do referido provimento, podendo-se inscrever candidatos que completaram o nível médio, sendo maior de 18 (dezoito) anos.

1.4 A prova será aplicada no dia 21/01/2017, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) a realizar-se na Master Educacional, localizada na Rua Altino Pereira de Souza, nº 699, Centro, Alto Taquari-MT.

1.5 O candidato deve comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e documento de identidade original.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), bem como no Átrio do Fórum.

1.7 Os interessados deverão verificar o regulamento no Edital nº 006/2011/PRES.

1.8 E, para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém, no

futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Alto Taquari, 25 de novembro de 2016.

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO I**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE CONCILIADOR****1. LÍNGUA PORTUGUESA:**

Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

2. DIREITO CONSTITUCIONAL:

A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário.

3. DIREITO CIVIL:

Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse -classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; da propriedade móvel e imóvel - da aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel) Prescrição e Decadência. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).

4. PROCESSO CIVIL:

Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.

5. DIREITO PENAL:

Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade. 6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.

7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS:

Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.

8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA N.º 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - LEI ORDINÁRIA N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 (Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e



dá outras providências).

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE CONCILIADOR INSCRIÇÃO N.º

Data do Recebimento:
Nome do Candidato:
Identidade:
Órgão Expedidor:
Data de Expedição CPF:
Título de Eleitor:
Zona Seção
PIS/PASEP/NIT
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Sexo: M () F ()
Canhoto () Destro ()
Filiação:
Endereço Residencial:
Telefone Residencial
Telefone Celular:
email:
Grau de Instrução:
Instituição em que concluiu ou está cursando graduação em Direito:
Data de conclusão do curso:
Cidade:
UF:
Local de Trabalho:
Endereço:
Telefone:

Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos para credenciamento na função de Conciliador(a) do Juizado Especial da Comarca de Alto Taquari/MT, exigido pelo Edital nº 006/2011/PRES e a elas me sujeito integralmente.

_____, ____/____/2016.

assinatura do(a) candidato(a)

Vara Única
Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 21063 Nr: 1205-53.2010.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: American Tower do Brasil - Cessão de Infra-Estruturas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Procuradoria Geral do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandra de Araújo Beneduzzi Moreira - OAB:213.110/SP, Fernanda Sanches Carletto - OAB:135652/SP, MÁRCIO VALFREDO BESSA - OAB:OAB/SP 237.864, Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:180.242/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para declarar a nulidade do termo de apreensão nº 839150-6 e, conseqüentemente, da obrigação tributária dele decorrente. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa.Sem custas.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alto Taquari, 13 de julho de 2016.Pedro Flory Diniz NogueiraJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 18842 Nr: 769-31.2009.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Alves Eduardo, Claudeci Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B, Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

Pelo MM. Juiz foi dito: Vistos etc. Tendo em vista que não houve o cumprimento dos mandados para as intimações dos acusados, bem como dos advogados, redesigno a presente audiência para o dia 1º de dezembro de 2016, às 17h15min. Saem os presentes intimados. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 39560 Nr: 1955-45.2016.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourenço Francisco Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Marcelo Herrera - OAB:9.548-A/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade proposta por Lourenço Francisco Lopes em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 35/62.

A autora apresentou impugnação às fls. 75/80.

É o relato.

Decido.

Sem preliminares ou questões outras pendentes, declaro o feito saneado.

Defiro a produção de prova conforme requerido pelas partes.

Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 01 de fevereiro de 2017, às 15h00min (horário de Cuiabá-MT).

As testemunhas arroladas à fl. 11 comparecerão independentemente de intimação, conforme mencionado na exordial.

Intime-se o patrono do autor, via DJE, fazendo constar a necessidade de comunicar à parte da audiência designada.

Intimem-se o autor e o INSS, na forma legal.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Alto Taquari-MT, 24 de novembro de 2016.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 39547 Nr: 1949-38.2016.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sul de Mato Grosso Ltda - Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS LUNARDI PERUCHI ME, DLP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6358

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos de Código nº 39547

Polo Ativo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sul de Mato Grosso Ltda - SICREDI

Polo Passivo: Douglas Lunardi Peruchi ME e Douglas Lunardi Peruchi ELVES GARCIA DA SILVA, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja o Polo Ativo, intimado a depositar na Conta Corrente nº 9868-X - Banco do Brasil - Agencia 4515-2, a diligência no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a diligências extras efetuadas, conforme Relatório de Diligências Anexo, no devido cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, extraído dos autos acima mencionado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento;